

[Página principal](#)>[Os seus direitos](#)>[Arguidos \(processos penais\)](#)

[Arguidos \(processos penais\)](#)

Eslováquia

Estas fichas informam-no sobre a forma como as autoridades penais competentes irão proceder se for suspeito ou acusado de ter cometido uma infração penal.

Resumo do processo penal

Segue-se um resumo das diferentes fases do processo penal na República Eslovaca.

O processo prévio à fase de julgamento inclui as seguintes fases:

- o processo prévio ao processo penal;
- o procedimento preparatório (instrução).

O julgamento compreende as seguintes fases:

- a apreciação preliminar e a análise da acusação;
- o processo principal;
- o processo de recurso (recurso para um tribunal de grau superior, recurso para o Supremo Tribunal da República Eslovaca, reabertura do processo);
- o processo de execução, na fase de execução das penas e das medidas de segurança.

Clique nas ligações abaixo para obter mais informações

[Os meus direitos durante a investigação](#)

[Os meus direitos durante o julgamento](#)

[Os meus direitos após o julgamento](#)

Última atualização: 02/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os meus direitos durante a investigação

A) Sou nacional de outro país. Qual o impacto que tal pode ter na investigação?

Se for constituído arguido e declarar que não fala a língua do processo, tem direito a um intérprete e a um tradutor.

B) Quais são as fases da investigação?

i) Fase de recolha de provas/poderes dos investigadores

O processo penal inicia-se com um processo preliminar, que inclui, nomeadamente, a receção de queixas e de outras declarações que são depois investigadas antes de ser tomada uma decisão sobre o seguimento a dar ao processo.

Caso deva ser ouvido na qualidade de pessoa que, de acordo com as averiguações feitas, cometeu uma infração penal, tem o direito de guardar silêncio, bem como o direito a ser assistido por um advogado.

Se houver motivos para deduzir acusação, o processo penal passa à fase de processo preparatório. Em função da gravidade da infração penal, o processo preparatório pode ser conduzido sob a forma de uma investigação, de uma investigação acelerada ou de uma investigação super-rápida.

Em seguida, pode ser constituído arguido, o que lhe deve ser notificado sem demora, e pode nessa qualidade, no prazo de três dias úteis, recorrer da decisão.

Após ser constituído arguido, tem determinados direitos, nomeadamente o direito de prestar declarações sobre todos os factos de que é acusado, bem como sobre as provas desses factos, tendo também o direito de guardar silêncio. Pode indicar circunstâncias, sugerir, reunir e produzir elementos de prova para a sua defesa, apresentar pedidos e interpor recurso.

Tem o direito de escolher e consultar um advogado igualmente aquando de atos praticados pelas autoridades competentes pela aplicação da lei ou pelo tribunal. No entanto, durante a audição, não pode consultar o seu advogado para lhe perguntar como responder às perguntas que lhe são colocadas. Pode solicitar ser ouvido na presença do seu advogado e que o seu advogado participe igualmente nos outros atos do processo preparatório.

Pode exercer os seus direitos sozinho ou através do seu advogado.

Se, for constituído arguido e não tiver recursos suficientes para suportar os custos com a sua defesa, tem direito aos serviços de um advogado a título gratuito ou com honorários reduzidos; deve, no entanto, provar o seu direito aos serviços de um advogado a título gratuito ou com honorários reduzidos.

As autoridades competentes pela aplicação da lei e o tribunal estão obrigados a informá-lo dos seus direitos, incluindo a importância da confissão dos factos, e a dar-lhe a oportunidade de os exercer plenamente.

ii) Detenção

A detenção é um ato processual que consiste numa restrição de curta duração à liberdade individual da pessoa acusada.

Quando é acusado, pode ser detido no âmbito do processo penal se existir um motivo para a detenção e, devido à urgência do caso, não for possível decidir em primeiro lugar sobre a prisão preventiva. A detenção é efetuada por um agente da polícia, que deve informá-lo sem demora dos motivos da sua detenção e ouvi-lo.

Se, após a detenção, tiver de ser colocado em prisão preventiva, o Ministério Público deve requerer a sua prisão preventiva no prazo de 48 horas (ou 96 horas no caso de infrações penais relacionadas com o terrorismo). O tribunal deve então pronunciar-se no prazo de 48 horas (ou 72 horas no caso de crimes particularmente graves).

iii) Audição

Durante a audição, não pode ser coagido a confessar os factos de forma ilegal.

Quando for acusado, deve ser informado, antes do início da audição, do seu direito de prestar declarações ou de guardar silêncio. Deve também ser informado de que ninguém o pode obrigar a confessar os factos. Além disso, deve ser informado da possibilidade de escolher um advogado, solicitando, caso necessite, um advogado oficioso, e de que o advogado esteja presente na audição.

Deve ser-lhe permitido fazer declarações pormenorizadas sobre a acusação ou nota de culpa e apresentar as provas relativas a essas declarações.

Podem ser feitas perguntas para completar a audição ou para esclarecer as informações incompletas, as ambiguidades ou as contradições. As perguntas devem ser feitas de forma cuidadosa e clara. Não lhe podem ser feitas perguntas orientadas que o induzam a responder de uma determinada forma, perguntas enganosas ou perguntas que contenham factos que devam ser estabelecidos apenas com base nas suas declarações. As perguntas não devem interferir sem qualquer razão com a sua vida privada, exceto para determinar o que motivou o ato.

iv) Prisão preventiva

Só pode ser colocado em prisão preventiva se tiver sido acusado e se os factos provados demonstrarem que o ato de que é acusado foi efetivamente cometido, que se trata de uma infração penal, que o cometeu e que um dos motivos que justifica a detenção lhe é aplicável. Isto justifica o receio de que possa subtrair-se à justiça escondendo-se ou fugindo, de que possa tentar exercer pressão, por exemplo, sobre as testemunhas, os cúmplices, etc., ou que possa continuar a sua atividade criminosa.

Deve ser ouvido antes de poder ser tomada a decisão de o colocar em prisão preventiva. Pode recorrer da decisão de colocação em prisão preventiva caso não concorde com a mesma, e um tribunal de grau superior decidirá sobre o seu recurso.

Tem o direito de requerer ser colocado em liberdade. Decorridos 30 dias a contar da data em que a decisão se tornou definitiva, pode requerer ser colocado em liberdade várias vezes.

Durante o processo preparatório, a prisão preventiva pode durar no máximo sete meses (se a ação penal disser respeito a um delito) ou 19 meses (se a ação penal disser respeito a um crime) ou chegar a 25 meses (se a ação penal disser respeito a um crime particularmente grave).

C) Quais são os meus direitos durante a investigação?

i) Tenho direito a um intérprete e a traduções?

Tem direito a um intérprete se declarar que não fala a língua do processo. No âmbito do processo penal, tem o direito de utilizar uma língua que compreenda. Se for necessário traduzir determinados documentos, atas ou decisões importantes, um tradutor também participará no processo.

ii) Tenho direito a ser informado e a consultar o processo?

No final da investigação ou da investigação acelerada, tem o direito juntamente com o seu advogado de examinar todo o processo. Pode então solicitar uma nova investigação.

Durante o processo preparatório e o processo perante o tribunal, tem o direito, bem como o seu advogado, de consultar o processo, de requerer extratos e fazer notas do mesmo e de deesolicitar cópias.

iii) Posso ter acesso a um advogado e comunicar com terceiros?

Se tiver sido detido ou preso, tem o direito de comunicar por telefone com uma pessoa da sua escolha, mas por um período máximo de 20 minutos.

Tem o direito de escolher um advogado e de comunicar com ele no decurso do processo penal. No entanto, não pode consultá-lo para lhe perguntar como responder a uma pergunta. Pode solicitar que o seu advogado esteja presente na sua audição, bem como noutros atos.

Se estiver preso preventivamente ou a cumprir uma pena privativa de liberdade, tem o direito de falar com o seu advogado sem a presença de terceiros.

iv) Posso beneficiar de apoio judiciário?

Tem o direito de escolher um advogado a expensas suas e, em alguns casos, tem também o direito de solicitar um advogado oficioso.

v) Informações importantes sobre:

a. a presunção de inocência

Presume-se inocente qualquer pessoa contra a qual seja instaurado um processo penal, enquanto a sua culpa não tiver sido confirmada por decisão judicial transitada em julgado.

b. o direito de guardar silêncio e o direito de não se autoincriminar

Para além de prestar declarações durante o processo, tem também o direito de guardar silêncio. Ninguém o pode forçar a prestar declarações ou a confessar os factos.

c. o ónus da prova

As autoridades competentes pela aplicação da lei têm a obrigação de reunir os elementos de prova. Por outro lado, na qualidade de arguido, tem o direito, e não a obrigação, de reunir elementos de prova.

As autoridades competentes pela aplicação da lei devem esclarecer as circunstâncias que podem ser apresentadas contra si, bem como as circunstâncias que podem ser apresentadas a seu favor.

vi) Quais são as garantias especiais para as crianças?

Um procedimento penal não pode ser instaurado, se for caso disso, não pode prosseguir e deve ser interrompido se for intentado contra quem não seja penalmente imputável em razão da idade.

O representante legal de um menor pode praticar atos em seu lugar, como escolher um advogado, apresentar pedidos, requerimentos e recursos. A sua presença é admitida durante todos os atos em que o arguido pode participar.

Um menor deve ter um advogado logo que seja constituído arguido e, se não escolher um, ser-lhe-á nomeado oficiosamente um advogado.

No caso de um menor com menos de 15 anos à data da infração, é ainda necessário verificar se este teria sido capaz de reconhecer a ilegalidade do ato cometido e se teria sido capaz de controlar o seu comportamento. Se não preencher as condições acima referidas, não é considerado penalmente responsável.

Mesmo que existam motivos para a prisão preventiva, um menor só pode ser detido se o objetivo da detenção não puder ser alcançado de outro modo.

O tribunal competente pode transferir o processo para o tribunal em cuja jurisdição o menor reside ou para outro tribunal em que seja mais apropriada a apreciação do processo seja mais apropriada.

vii) Quais são as garantias especiais aplicáveis aos suspeitos vulneráveis?

Num processo penal, são consideradas como pessoas vulneráveis aquelas que não tenham capacidade para compreender e participar efetivamente no processo penal devido à sua idade, ao seu estado mental ou físico ou à sua deficiência física.

Não devem, em caso algum, ser objeto de discriminação no exercício dos seus direitos processuais.

A presunção de vulnerabilidade deve aplicar-se a pessoas com deficiências mentais ou físicas/sensoriais graves.

As pessoas vulneráveis e os seus representantes legais (por exemplo, um tutor nomeado pelo tribunal) ou os adultos responsáveis (por exemplo, um progenitor) devem ser informados dos direitos processuais específicos de que estas pessoas dispõem.

A audição conduzida pela polícia deve ser gravada num suporte audiovisual.

A privação da liberdade individual das pessoas vulneráveis antes da sua condenação deve ser utilizada como último recurso, deve ser proporcionada e aplicada em condições adaptadas às suas necessidades específicas.

A sua vida privada, integridade e os seus dados pessoais devem ser protegidos durante todo o processo penal.

D) Quais são os prazos legais durante a investigação?

Tem direito a que o seu processo penal seja tratado num prazo razoável.

A investigação deve estar concluída no prazo de seis meses no caso de crime particularmente grave, no prazo de quatro meses no caso de crime e de dois meses no caso de delito. No entanto, o cumprimento destes prazos não é juridicamente imperativo.

Pode apresentar queixa ao Ministério Público e solicitar uma análise das medidas tomadas pela polícia e a eliminação dos atrasos na investigação. O Ministério Público deve informá-lo do resultado desta análise.

E) O que é o processo preparatório, quais são as alternativas à prisão preventiva e quais as possibilidades de regresso ao país de origem (decisão europeia de controlo judicial)?

O processo preparatório é a parte do processo penal que começa no momento em que o procedimento penal é iniciado e que se estende até à dedução de acusação, ao pedido de negociação da pena ou à decisão definitiva das autoridades competentes pela aplicação da lei no processo principal.

No âmbito do processo preparatório, são procurados e reunidos, nomeadamente, os elementos de prova, e o processo é preparado para uma decisão a ser tomada de imediato.

O processo inicia-se com a emissão de uma decisão que anuncia o início do processo penal, ou com a execução de uma medida de coação, que não pode ser repetida no decurso do processo ou adiada.

A prisão preventiva pode ser substituída por uma caução, uma promessa para comparecer ou apresentar-se ou por vigilância. Essa medida alternativa só é possível se a detenção se destinar a impedir a sua fuga, a pôr termo à infração ou a impedir que cometa uma nova infração. O tribunal pode substituir a sua detenção por uma medida alternativa se um grupo de interesse de cidadãos ou uma pessoa idónea garantir a sua conduta, ou se, fpor escrito, prometer passar a ter uma vida regrada e ordeira, ou se o objetivo da detenção também puder ser alcançado através da vigilância de um agente de liberdade condicional e de mediação.

O tribunal pode também substituir uma detenção destinada a impedir a sua fuga, a pôr termo à infração ou a impedi-lo de cometer uma nova infração, por uma caução. Em caso de má conduta será detido e a caução reverterá para o Estado.

Se beneficiar de uma medida alternativa à detenção, o tribunal pode impor obrigações ou restrições proporcionadas (como a proibição de viajar para o estrangeiro, a proibição de se afastar do local de residência, a proibição de entrar em contacto com determinadas pessoas, a proibição de conduzir um veículo a motor, etc.).

Uma decisão europeia de controlo judicial visa reforçar a proteção dos cidadãos, permitindo que, enquanto residente num Estado-Membro, se for arguido num processo penal noutro Estado-Membro, seja vigiado pelas autoridades do Estado onde reside na pendência do processo.

Trata-se de uma alternativa à detenção no âmbito da qual as medidas de vigilância são controladas no país de residência. Em caso de violação destas medidas, o Estado reenvia a pessoa em causa para o Estado de origem.

Embora essa decisão abranja todas as infrações, sem se limitar a tipos ou níveis específicos de infrações, as medidas de controlo devem, regra geral, ser aplicadas no caso de infrações menos graves.

Última atualização: 02/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os meus direitos durante o julgamento

A) Onde terá lugar o julgamento?

A audiência principal tem lugar habitualmente perante o tribunal de comarca. Em alguns casos, a audiência pode também ter lugar perante o Tribunal Criminal Especializado ou perante o tribunal de comarca com sede na capital da região.

O julgamento tem lugar no tribunal em cuja jurisdição a infração foi cometida.

A audiência pode igualmente ser realizada perante o tribunal em cuja jurisdição o arguido reside, trabalha ou permanece, ou perante o tribunal em cuja jurisdição o Ministério Público deduziu a acusação.

B) A acusação pode ser alterada durante o julgamento? Em caso afirmativo, qual é o meu direito à informação a este respeito?

Se o Ministério Público pretender reclassificar os factos como uma infração diferente da verificada pelo agente da polícia, deve informá-lo disso antes de prosseguir com a acusação e saber se pretende uma investigação mais aprofundada.

Se, após o início da audiência principal, se verificar que cometeu outra infração penal, o tribunal remeterá o processo ao Ministério Público, se este o solicitar, para uma investigação mais aprofundada no âmbito do processo preparatório.

Se o tribunal pretender declará-lo culpado de uma infração penal ao abrigo de uma disposição mais severa da lei do que a utilizada na acusação para qualificar os factos, pode fazê-lo, mas deve adverti-lo desta possibilidade antes de encerrar a instrução final.

Se o requerer, o tribunal concede-lhe um prazo para preparar a defesa e, para esse efeito, adiará a audiência principal por um período de, pelo menos, cinco dias úteis.

C) Quais são os meus direitos durante o julgamento?

i) É obrigatório estar presente no tribunal? Em que condições é possível não comparecer pessoalmente à audiência?

Tem o direito (e não a obrigação) de estar presente na audiência principal. O tribunal pode realizar a audiência sem a sua presença, se der o seu consentimento ou se se recusar a comparecer na audiência, ou por motivos previstos na lei, e o mesmo se aplica ao processo de recurso.

ii) Tenho direito a um intérprete e à tradução de documentos?

Tem direito aos serviços de um intérprete se declarar que não fala a língua do processo. Se for necessário traduzir determinados documentos, atas ou decisões importantes, um tradutor também participará no processo.

iii) Tenho direito a um advogado?

Tem o direito de ser representado pelo advogado que escolheu ou que tenha sido nomeado oficiosamente durante todo o processo penal.

Deve ter um advogado assim que for constituído arguido, se estiver detido, se cumprir uma pena privativa de liberdade ou estiver sob vigilância num estabelecimento de saúde, se estiver privado da sua capacidade jurídica ou se a sua capacidade jurídica for limitada, caso se trate de um crime particularmente grave, se for um menor constituído arguido ou se for acusado enquanto fugitivo.

Se não tiver um advogado quando deve ter um, ser-lhe-á fixado um prazo para escolher um. Se não tiver escolhido um advogado dentro deste prazo, deve ser nomeado sem demora um advogado oficiosamente.

Se não dispuser de meios para suportar os custos da sua defesa e solicitar um advogado oficioso, o tribunal é obrigado a nomear um advogado oficioso, mesmo que não esteja obrigado a defender-se. Deve provar que não dispõe de meios suficientes.

iv) Que outros direitos processuais devo conhecer? (como por exemplo, comparência dos arguidos ou acusados)

Uma vez iniciada a audiência, tem o direito de se declarar culpado ou inocente. Caso se declare culpado, o tribunal examinará apenas os elementos de prova necessários para decidir sobre a pena e, se aplicável, sobre o pagamento de uma indemnização.

Na audiência, o Ministério Público interroga os arguidos ou acusados, as testemunhas e os peritos. Podem ser feitas perguntas pelo seu advogado, ou por si. As testemunhas que tiver apresentado são interrogadas pelo seu advogado, ou por si. Tem o direito de se opor à forma como são interrogadas. Após a instrução final, o tribunal dar-lhe-á a oportunidade de poder apresentar as alegações finais. Por exemplo, após as alegações finais do Ministério Público, a vítima, o seu advogado, etc., podem acrescentar algo. Terá sempre a última palavra para apresentar as suas alegações finais. Por exemplo, pode expressar a sua opinião sobre a acusação, sobre os elementos de prova, sobre os factos de que é acusado, sobre as circunstâncias atenuantes e sobre a pena. O tribunal só pode interromper as alegações finais se estas não estiverem relacionadas com o seu caso. Após as alegações finais, ainda tem direito a uma declaração final, durante a qual não pode ser interrompido.

D) Penas possíveis

Uma pena privativa de liberdade – em função da gravidade da infração – sendo, no máximo, a prisão perpétua. A pena de morte está excluída. Se o tribunal o condenar a uma pena não superior a dois ou três anos, consoante o caso, pode ser-lhe imposta uma pena de prisão suspensa, probatória ou não, fixando um período de um a cinco anos durante o qual deve ter uma vida regrada e ordeira. Se não cumprir as obrigações ou restrições impostas pelo tribunal, terá de cumprir uma pena privativa de liberdade.

Uma pena de prisão domiciliária por um crime até um ano. Não pode sair do seu local de residência e tem de ter uma vida regrada e ordeira. Se não preencher as condições do tribunal, terá de cumprir uma pena privativa de liberdade.

Uma pena de prestação de trabalho a favor da comunidade de 40 a 300 horas por um crime e apenas com o seu consentimento prévio. Trabalha durante o seu tempo livre sem direito a remuneração. Se não executar o trabalho dentro do prazo e âmbito estabelecidos, o tribunal substituirá cada duas horas de trabalho não concluído por um dia de prisão.

Uma multa; uma pena de confisco de bens; a pena de confisco de bens é imposta pelo tribunal por infrações penais intencionais pelas quais obteve bens ou, se for caso disso, causou danos. É possível aplicar uma multa, que pode ir de 160 EUR a 331 930 EUR. O confisco de bens aplica-se a todos os bens que adquiriu ilegalmente. O confisco dos bens pessoais pode ser-lhe imposto, por exemplo, se os tiver utilizado para cometer a infração.

Uma pena de proibição do exercício de uma atividade, por um período de um a dez anos, que o proíbe de exercer uma determinada profissão, ocupar um determinado posto de trabalho ou função, ou exercer uma outra atividade (por exemplo, conduzir um veículo automóvel), quando tiver cometido uma infração penal relacionada com essa atividade.

Uma pena de proibição de permanência que o interdita de permanecer numa área designada durante um a cinco anos.

Uma pena de proibição de participar em eventos públicos, por um período de um a dez anos, que proíbe a participação em eventos desportivos, culturais ou outros eventos públicos durante os quais tenha cometido a infração.

Uma pena de perda de títulos honoríficos e condecorações, através da qual perde as condecorações e outros títulos honoríficos concedidos ao abrigo de disposições específicas.

Uma pena de perda de grau militar ou outra, se tiver um grau militar ou outra.

Só pode ser imposta uma pena de expulsão do território da República Eslovaca por um período de um a 15 anos, se a segurança de pessoas, bens ou qualquer outro interesse público assim o exigir, se não for cidadão eslovaco, nacional de outro Estado-Membro da UE, de um Estado parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou se não lhe tiver sido concedido asilo. Esta disposição não se aplica se representar uma ameaça para a segurança do Estado ou para a ordem pública. Não pode ser expulso para um Estado onde a sua liberdade individual ou a sua vida estão ameaçadas devido à sua raça, nacionalidade, religião, convicções políticas, etc.

Última atualização: 02/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os meus direitos após o julgamento

A) Posso recorrer da decisão do tribunal?

Após a dedução de acusação, o tribunal pode também decidir por meio de um despacho de condenação, sem examinar o processo numa audiência principal. Se o tribunal proferir um despacho de condenação, pode deduzir oposição no prazo de oito dias a contar da sua notificação. Se deduzir oposição, o despacho de condenação será anulado e a audiência principal será realizada perante o tribunal.

Pode recorrer da sentença do tribunal de primeira instância imediatamente após a sua prolação na audiência ou no prazo de 15 dias a contar da data da prolação da sentença. Se não estiver presente no momento da prolação da sentença, o recurso deve ser interposto no tribunal que proferiu a sentença, no prazo de 15 dias a contar da receção da prolação da sentença escrita. Pode indicar se está a impugnar a totalidade ou parte da sentença.

Se recorrer, a sentença não se tornará definitiva e executória enquanto o tribunal de recurso não tiver proferido a sua decisão.

O tribunal de recurso rejeitará o recurso se o tiver apresentado após o termo do prazo, se tiver renunciado ao seu direito de recorrer ou se considerar que a sentença do tribunal de primeira instância está correta e é legal. Essa decisão é definitiva e executória.

Caso contrário, o tribunal de recurso pode igualmente anular a sentença e reenviar o processo ao tribunal para retomar o processo, ou pode decidir o próprio processo.

B) Que outras vias de recurso tenho ao meu dispor?

Não pode recorrer da decisão do tribunal de recurso.

Pode recorrer para o Supremo Tribunal da República Eslovaca, recorrer para o Ministro da Justiça ou solicitar a revisão do processo, mas a decisão permanece definitiva e executória. Se, por exemplo, tiver sido condenado a uma pena de prisão efetiva, terá de cumprir uma pena de prisão.

Pode interpor recurso no prazo de três anos a contar da receção da decisão escrita perante o tribunal que decidiu em primeira instância. Só pode interpor recurso pelos motivos previstos no Código de Processo Penal.

Pode solicitar que a revisão do processo seja autorizada se, uma vez concluído o processo, tiverem surgido novos factos que não eram conhecidos à data do processo e que são tão importantes que podem alterar a decisão final.

C) Quais são as consequências de uma condenação?

i) Certificado do registo criminal

Se tiver sido considerado culpado de uma infração penal, estas informações são inscritas no registo criminal e podem ser solicitadas por várias autoridades estatais, por exemplo para efeitos de um novo processo penal. Todas as condenações são inscritas no registo criminal, as condenações apagadas não figuram no certificado do registo criminal.

v) Execução da pena, transferência de prisioneiros, regime de prova e sanções alternativas

Se a decisão do tribunal que o condena a uma pena de prisão efetiva se tornar executória, o tribunal pedir-lhe-á que cumpra a pena ou emitirá um mandado de detenção.

Pode solicitar ao tribunal que adie a execução da pena se ficar gravemente doente. Se tiver sido condenado a uma pena de prisão até um ano, o tribunal pode adiar a execução da pena por razões importantes por até três meses, ou durante mais tempo por razões excecionais.

Se tiver sido condenado a uma pena suspensa, é obrigado a submeter-se à vigilância de um agente de liberdade condicional e o tribunal controlará a sua conduta durante um período probatório limitado. O tribunal pode preferir uma decisão que indique se cumpriu o regime de prova ou uma decisão que indique que não cumpriu o regime de prova, caso em que também ordenará a execução da pena de prisão.

As sanções alternativas são sanções que servem como alternativa à pena de prisão. O seu objetivo é deixar a pessoa condenada sair em liberdade, protegendo ao mesmo tempo a sociedade.

Trata-se das seguintes penas: pena de prisão domiciliária, pena de prestação de trabalho a favor da comunidade, multa, suspensão da execução da pena de prisão e suspensão probatória da execução da pena de prisão.

Última atualização: 02/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.